

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0717

§ 1º – Entende-se por profissional, o servidor efetivo que esteja em pleno exercício na escola, como: diretor, coordenadores pedagógicos, professores, secretário, auxiliares, serviços gerais e merendeiras.

§ 2º – Entende-se por profissionais em exercício no Órgão Gestor da Educação, o servidor efetivo em pleno exercício da função, como: psicólogos, nutricionistas, motoristas, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, técnico administrativo, professores em exercício da função de suporte pedagógico.

Art. 9º – Devem ser seguidos os seguintes prazos para a realização da participação na escolha de Direção de Escola e Secretária de Educação:

Para inscrição de candidatos a Diretor (a) Escolar/Secretário(a) de Educação: até 04 de novembro de 2014;

Construção das listas de votantes: De 18 a 20 de novembro de 2014;

Homologação das inscrições: 06 de novembro de 2014;

Eleição para Diretor(a) Escolar/Secretário (a) de Educação: 09 de Dezembro de 2014;

Art. 10º – Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma Unidade Escolar terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O professor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar poderá votar para o cargo de direção nas unidades escolares onde atua.

§ 2º – Professores e demais servidores terão direito a somente um voto para a escolha de Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 11º – Não terão direito a voto:

Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;

Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

Aqueles que estiverem afastados pelo INSS período acima de oito meses;

Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não acima de oito meses;

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, aqueles (as) que, cumulativamente:

I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal;

II. Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura comprovada no ato da inscrição;

§ 1º – Ter cumprido estágio probatório conforme Art. 32 parágrafo único da Lei Municipal nº 2.172/2010;

III. Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal;

Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;

V. Tenham disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para Diretor(a) de acordo com o quadro de vagas do Anexo I deste Decreto;

VI. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

VII. Não possuam outro vínculo de direção em instituição pública ou privada, no ato da inscrição;

VIII. Estejam em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IX. Não possuam outro vínculo em Instituição Pública ou Privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

X. Não tenham exercido cargo de direção por dois mandatos consecutivos, mesmo que o mandato tenha sido incompleto e os cargos diversos em c a d a mandato;

XI. Apresentem o Plano de Trabalho para a Gestão;

XII. Assinem termo de compromisso, contido no anexo II deste Decreto;

XIII. Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

XIV. Em caso de impossibilidade de realização do pleito por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal de Educação prorrogará a eleição.

XVI. Em caso de não haver candidatos concorrendo a Direção a uma Unidade Escolar será nomeado pelo representante do Poder Executivo.

§ 1º – O professor só poderá concorrer a um cargo (Diretor) em apenas uma Unidade Escolar, de acordo com o quadro de vagas em anexo I, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – O professor poderá candidatar-se a um dos cargos em qualquer uma das Unidades Escolares.

§ 3º – Serão considerados candidatos os professores que registrarem sua candidatura no período estabelecido, por este Decreto e ter sua inscrição devidamente homologada.

§ 4º – Será considerado mandato o exercício do cargo por um período de, no mínimo 6 (seis) meses independente da forma de acesso;

§ 5º – O candidato a Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III), firmando disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino.

§ 6º – Se após investidura, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e ou Secretário será exonerado, sendo cargo preenchido a critério do representante do Poder Executivo, para cumprimento do mandato.

Art. 13 – Podem concorrer ao cargo de Secretário(a) Municipal de Educação da Rede Pública Municipal, aqueles (as) que, cumulativamente:

I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor municipal de no mínimo 20 horas;

II. Tenham habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura comprovada no ato da inscrição;

§ 1º – Tenham cumprido estágio probatório conforme Art. 32 parágrafo único da Lei Municipal nº 2.172/2010

III. Tenham atuado no mínimo 03 (três) anos no magistério na Rede Municipal;

IV. Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;